

**Área:** Estratégia | **Tema:** Estratégia na Gestão Pública

**PRINCÍPIO DA MORALIDADE: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A PERCEPÇÃO DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE CACEQUI-RS**

**PRINCIPLE OF MORALITY: A BRIEF ANALYSIS ON THE PERCEPTION OF CITY COUNCILOR IN  
THE MUNICIPALITY OF CACEQUI-RS**

Camila Silveira Stangherlin, Jessica Oliveira De Castro e Sabrina Guimarães De Vargas

**RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo compreender qual a percepção dos atuais vereadores do Município de Cacequi - RS, sobre a importância do Princípio da Moralidade na execução das suas atribuições como agentes políticos municipais. Nesse sentido, questiona-se: como os agentes políticos municipais (vereadores) percebem o princípio da moralidade no exercício de suas funções? A pesquisa valeu-se da técnica de abordagem qualitativa, com a realização de pesquisa de campo, por meio de um encontro agendado com o Presidente da casa, sendo realizado o questionamento aos demais participantes. Foi utilizado este método para que os entrevistados pudessem pensar livremente sobre o princípio abordado, decorrentes de suas ações e práticas como agentes políticos municipais. O tema é de relevância tanto para os vereadores, quanto para os cidadãos em relação à prática do próprio princípio. A partir dos resultados obtidos, pretende-se buscar novas informações e novas ideias para contribuir com a compreensão da moralidade no exercício das funções políticas.

**Palavras-Chave:** Princípio da Moralidade, vereadores, município, percepção, importância.

**ABSTRACT**

This paper aims to understand the perception of the current councilors of the Municipality of Cacequi - RS, on the importance of the Principle of Morality in the execution of its attributions as municipal political agents. In this sense, it is questioned: how do municipal political agents (councilmen) perceive the principle of morality in the exercise of their functions? The research was based on the technique of qualitative approach, with the accomplishment of field research, through a meeting scheduled with the President of the house, being the questioning to the other participants. This method was used so that interviewees could freely think about the principle addressed, deriving from their actions and practices as municipal political agents. The theme is of relevance both for councilors and for citizens in relation to the practice of the principle itself. From the obtained results, it is sought to find new information and new ideas to contribute with an understanding of morality in the exercise of political functions.

**Keywords:** Principle of Morality, aldermen, municipality, perception, importance.

## **Eixo Temático: Estratégia na Gestão Pública**

### **PRINCÍPIO DA MORALIDADE: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A PERCEPÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACEQUI-RS**

### **PRINCIPLE OF MORALITY: A BRIEF ANALYSIS ON THE PERCEPTION OF CITY COUNCILOR IN THE MUNICIPALITY OF CACEQUI-RS**

#### **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo compreender qual a percepção dos atuais vereadores do Município de Cacequi – RS, sobre a importância do Princípio da Moralidade na execução das suas atribuições como agentes políticos municipais. Nesse sentido, questiona-se: como os agentes políticos municipais (vereadores) percebem o princípio da moralidade no exercício de suas funções? A pesquisa valeu-se da técnica de abordagem qualitativa, com a realização de pesquisa de campo, por meio de um encontro agendado com o Presidente da casa, sendo realizado o questionamento aos demais participantes. Foi utilizado este método para que os entrevistados pudessem pensar livremente sobre o princípio abordado, decorrentes de suas ações e práticas como agentes políticos municipais. O tema é de relevância tanto para os vereadores, quanto para os cidadãos em relação à prática do próprio princípio. A partir dos resultados obtidos, pretende-se buscar novas informações e novas ideias para contribuir com a compreensão da moralidade no exercício das funções políticas.

**Palavras-chave:** Princípio da Moralidade, vereadores, município, percepção, importância.

#### **ABSTRACT**

This paper aims to understand the perception of the current councilors of the Municipality of Cacequi - RS, on the importance of the Principle of Morality in the execution of its attributions as municipal political agents. In this sense, it is questioned: how do municipal political agents (councilmen) perceive the principle of morality in the exercise of their functions? The research was based on the technique of qualitative approach, with the accomplishment of field research, through a meeting scheduled with the President of the house, being the questioning to the other participants. This method was used so that interviewees could freely think about the principle addressed, deriving from their actions and practices as municipal political agents. The theme is of relevance both for councilors and for citizens in relation to the practice of the principle itself. From the obtained results, it is sought to find new information and new ideas to contribute with an understanding of morality in the exercise of political functions.

**Keywords:** Principle of Morality, aldermen, municipality, perception, importance.

#### **1 INTRODUÇÃO**

Com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde se encontra o Princípio da Moralidade no caput do artigo nº 37, juntamente com os demais princípios: Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência. Inicia-se analisando a origem do Princípio da Moralidade e sua inserção no contexto brasileiro. Em seguida, será analisada a percepção que os vereadores do município pesquisado possuem sobre o referido princípio. Para finalizar, objetiva-se compreender as atuações dos vereadores diante deste

princípio e sua base conceitual com a intenção de melhorar a realidade e as perspectivas da sociedade como um todo.

A partir da questão de qual a percepção dos atuais vereadores do município de Cacequi – RS, sobre a importância do princípio da moralidade na execução das suas atribuições como agentes políticos municipais, usa-se o método de pesquisa qualitativo e exploratório, pois possibilita maior abrangência desta questão, a partir dos levantamentos bibliográficos e da pesquisa com os entrevistados.

## **2 PRINCÍPIO DA MORALIDADE**

Ao buscar a origem do princípio da moralidade na Administração Pública, inevitavelmente, acaba-se esbarrando na distinção entre Direito e moral. Essa diferenciação traz consigo a necessidade de se atribuir a boa-fé e a probidade em todos os atos que são praticados na esfera do poder estatal, e que têm como destinatários a coletividade. No estudo do Direito Administrativo, o princípio é de extrema relevância, já que “indispensável ao preenchimento de uma lacuna inadmissível e surpreendente” (BANDEIRA DE MELO, 2012, p. 90).

A fim de evitar o desvio de poder e as ações afastadas dos preceitos éticos, o princípio da moralidade foi inserido na Constituição Federal de 1988, no art. 37, que assim dispõe: “A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia [...]”.

Assim, aqueles que detêm o Poder Público devem observar o teor do princípio da moralidade, e aplicá-lo no desenvolver de suas atribuições, a fim de propiciar aos cidadãos a concretização do estado democrático de direito, tal qual figura nos ditames constitucionais.

### **2.1 O PRINCÍPIO DA MORALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA**

Quando se fala da moralidade na Administração Pública, logo se pensa em uma boa gestão, onde os servidores devem agir de acordo com os preceitos éticos, pois ao contrário disso, ocorrerá a improbidade administrativa, que se caracteriza pela inobservância dos princípios basilares, dentre eles, o princípio da moralidade, e, na visão de FURTADO (2013, p. 86), “poucos institutos jurídicos são de definição tão difícil” quanto o princípio aqui analisado.

A Administração Pública deve manter controle sob suas atividades para que se garanta a veracidade e a seriedade de suas ações, e assim, se afaste a corrupção do seio da Gestão Pública. Tendo por objetivo primordial o alcance do bem comum, indispensável o respeito às normas e princípios jurídicos, dentre eles, aquele que embasa a moral do agente, e distingue as práticas honestas das desonestas.

No entanto, como salienta DI PIETRO, muitos doutrinadores “não aceitam a existência desse princípio; alguns entendem que o conceito de moral administrativa é vago e impreciso” (2013, p. 69), o que acaba fazendo com o que ele seja absorvido pelo conceito de legalidade, pois entendemos que de acordo com este conceito ninguém é obrigado a fazer ou deixar de realizar algo, não estando previsto em lei.

## **3 A PERCEPÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACEQUI-RS ACERCA DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE**

Após agendamento prévio, com o presidente da Câmara Municipal de Cacequi – RS, foi realizada no dia 28 de junho de 2018 a entrevista com os vereadores da casa, sendo que,

na ocasião, estavam presentes sete dos nove vereadores que compõem a Casa (dois estavam ausentes por motivos particulares). Ao chegar ao local, a recepção ocorreu pelo presidente da Câmara e demais servidores que se encontravam presentes, sendo a pesquisa aplicada com um (a) vereador (a) por vez, em particular, questionando-os através da seguinte pergunta: qual a sua percepção, como vereador, em relação ao Princípio da Moralidade?

Por questão de sigilo e para não expô-los, o trabalho identificará cada vereador (a) entrevistado (a) por meio de numeração, transcrevendo a resposta que fora dada, e posteriormente, lida e anuída por eles (elas).

O vereador 01, respondeu que, de acordo com seu entendimento, o princípio da moralidade “é um pilar na gestão pública e contempla algumas falhas na lei, completando o princípio da legalidade”. Também, em sua concepção, entende que a moralidade varia muito de pessoa para pessoa e de situação para situação. O vereador citou como exemplo a situação e oposição dentro da câmara, onde há situações que ele entende existir pontos de vista diferentes, e o que pode ser moral para um, pode ser imoral para ele, ou vice e versa.

Logo após, o vereador 02, diz que o princípio da moralidade “já vem de berço, família, educação, amigos, tratamento com pessoas. É saber como se conduzir com qualquer tipo de pessoa, da mais humilde até a mais graduada. Sempre levar para um bom diálogo”. Afirmou que, como político, procura resolver as situações que lhe demandam. No entanto, devido aos maus políticos, a população vê com maus olhos a política como um todo.

Por conseguinte, o vereador 03 relatou que tem “procurado, desde o início da sua campanha, seguir o princípio, ter moral e não ser uma coisa que não é”. Frisou que no final do ano passado, a Câmara “devolveu dinheiro aos cofres públicos”. O vereador citou um exemplo pessoal, para elucidar a questão, afirmando que, em determinado momento, ajudou uma cidadã quando ela estava muito necessitada, levando-a até outro município para tratamento de saúde, sendo que, após o ocorrido, a mesma foi até a Câmara em um momento oportuno e chamou todos os vereadores de “ladrão”. Ele diz que o fato das pessoas chegarem pedindo é “um ato imoral”, e se tornou um “assistencialismo”. Enfatizou que já se tornou uma cultura o “pedir”. O vereador 03 respondeu ainda que procura não ofender os demais colegas, pois ele começou de baixo, sendo zelador da prefeitura, após foi secretário, e hoje está em seu primeiro e último mandato.

Já o vereador 04, argumenta que “é um princípio fundamental, mas distante da política. É um princípio básico, mas existem conflitos perante a sociedade, amigos. Pois, tem que saber ponderar os benefícios e malefícios”. Ele continua discorrendo, afirmando que “a câmara está em dia, está boa com a questão do princípio da moralidade, inclusive devolvendo dinheiro aos cofres públicos”. Salienta que mudou o ambiente e consegue trabalhar bem, com um bom debate. Diz que teria que ter gestores na prefeitura para “haver enfrentamento político”, e enfatiza a ruptura na política, para diminuir gastos e a qualificação destes. O vereador 04 falou muito dos seus “projetos já aprovados e ideias futuras”.

O vereador 05 diz que o princípio da moralidade “é o pilar, o mais importante, que acompanha a ética”. A moralidade, no seu ponto de vista, “não tem valor que pague. Engloba o respeito, a veracidade. Na LIMPE, a moralidade se destaca entre os outros princípios”. Ele finaliza, dizendo que “o nosso país está imoral, sem respeito, insensato, desequilibrado, por falta de caráter.”

Antecedendo o vereador 07, o vereador 06 afirma que o princípio da moralidade é ser “educado com todo mundo, estudar, respeitar as pessoas. Na vida ninguém é mais que ninguém”. Afirmou que se arrepende de não ter estudado, pois parou na 6ª série. Orgulha-se de estar pelo segundo mandato, mesmo não tendo estudo e que formou toda a família (esposa e filhos).

Por fim, o vereador 07 conclui a pesquisa, explanando que “é um princípio fundamental na gestão pública e administração pública. É a correta aplicação dos recursos

públicos, se refere à eficiência, postura, comportamento bom e adequado do gestor público”. Em sua visão, o princípio da moralidade é “saber representar bem a função que exerce, sabendo que o gestor público exerce uma função de representação pública à comunidade que é quem lhe paga”. Ainda, ele cita, como exemplo, o fato do Brasil ser um dos países mais ricos do mundo e não conseguir se desenvolver corretamente “porque lhe falta uma boa gestão pública, em todos os níveis”.

A entrevista finalizou-se com os agradecimentos devidos. Concatenando as ideias apresentadas pela doutrina, juntamente com as respostas proferidas pelos (as) vereadores (as), pode-se afirmar que, certamente, trata-se de um princípio de difícil explicação, porém, sua compreensão costuma ser adequada, como se percebeu na maioria das respostas obtidas.

Embora parte dos vereadores não possuam estudos avançados na área, todos demonstraram um conhecimento satisfatório sobre o tema da moralidade na Administração Pública, o que contribui no exercício de suas funções.

#### 4 CONCLUSÃO

A partir do que foi pesquisado, conclui-se que os (as) vereadores (as) encontram-se bem estruturados ao que se refere o princípio da moralidade. Na verdade, nenhum (a) dos (as) entrevistados (as) fugiu da questão básica, mas sim, a maioria, referiu-se à questão do comportamento ético na administração pública e na sociedade. Basicamente, não comentaram sobre a Constituição Federal, apenas fora mencionada a LIMPE, que é um macete básico de uma combinação de letras iniciais, formadas pelos princípios encontrados no art. 37 da Constituição Federal.

Percebe-se que os vereadores buscam o comprometimento através do diálogo e agem de acordo com a moralidade quando se referem em “devolver dinheiro aos cofres públicos”, por exemplo. Igualmente, se interessam pelo bem da comunidade, principalmente, dos jovens e crianças. Destaca-se, positivamente, o fato de haver inúmeros projetos por parte de um dos (as) vereadores (as), voltados a contribuir com o futuro da população, o que leva a crer na existência de comprometimento dos agentes políticos com o bem-estar da coletividade, e com o seguimento do trabalho desenvolvido. Por outro lado, dentre os (as) vereadores (as) entrevistados (as) houve quem se mostrou desanimado com o aliciamento político das classes menos privilegiadas, transpassando a ideia de que não investirá em novos mandatos políticos após a conclusão do atual.

Assim sendo, crê-se que ainda há muito a ser falado perante este princípio, mesmo tendo satisfação com as explanações dos entrevistados. Justamente, como se referiu um (a) dos (as) vereadores (as), hoje em dia, uma pessoa política é vista negativamente pelo fato da mídia apenas mostrar os atos ilícitos e imorais, mesmo sendo de grande importância que isso apareça. De outro lado, precisa-se olhar também, para aqueles que querem mudar essa realidade, quem se importa com o cidadão, praticando a moralidade.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Direito Administrativo**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.